



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 033, DE 02 DE setembro DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROCOLO Nº 1529
DE 02, 09, 2014
HORA: 17:00h
S. Landaluzo
Funcionário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Referido projeto justifica-se pela maior eficiência na arrecadação municipal que ocasionará, pois institui órgão especializado e unicamente voltado para a promoção de medidas executivas extrajudiciais para satisfação de créditos tributários e não tributários inadimplidos. Serão viabilizadas com alto grau de precisão técnicas de protestos de títulos, inscrições dos devedores do Município em cadastros restritivos de crédito, entre outros. Trata-se de modelo já adotado em outras esferas federativas, não só municipais, mas também estadual e federal, que tem gerando inúmeros efeitos positivos não só arrecadatórios, em especial por gerar sinergia entre órgãos da administração tributária e jurídica, pois terá célula de dívida ativa que integrará procuradores e servidores fazendários, gerando o efeito de maior controle sobre as inscrições em dívidas ativas. Evita-se, desse modo, a inscrição de débitos que não atendem as exigências legais para tanto e conseqüentemente o ajuizamento de execuções fiscais fadadas ao fracasso, que simplesmente abarrotarão as já congestionadas vias judiciais sem quaisquer efeitos econômicos para a municipalidade. Tanto é assim que as medidas extrajudiciais são estimuladas pelos diversos tribunais do país.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

75





Prefeitura de
Fortaleza

A criação desse novo órgão atende, ainda, o princípio da especialidade, pois o Município contará com estrutura que produzirá inteligência fiscal com um grau de aprofundamento maior e mais acurado, poupando esforços, recursos e trabalhos.

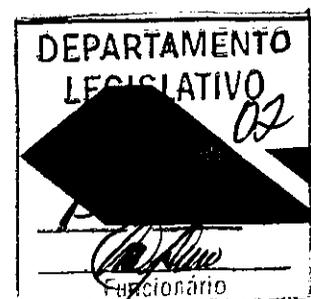
No mesmo sentido, são criadas novas vagas para estagiários na Procuradoria Geral do Município – criando trinta novas – adequando-as, assim, à alta demanda que possui referido órgão de fundamental relevância. No mesmo sentido, é redimensionado o valor da respectiva bolsa, deixando-a no mesmo patamar pago por outros órgãos jurídicos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito, com escora do art. 48 da Lei Orgânica do Município, a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento e aprovação, em regime de **URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2014.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





Prefeitura de
Fortaleza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, com as suas alterações posteriores, fica acrescido dos itens 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.10.3 e 3.10.4, passando o artigo a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art.4º.....
3.10- Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT).
3.10.1- Unidade de Registro e Controle de Feitos.
3.10.2- Serviço de Apoio Administrativo.
3.10.3- Célula da Dívida Ativa.”

Art. 2º O Capítulo VI do Título I da Lei Complementar 006, de 29 de maio de 1992, fica acrescido da Seção VIII e seguintes artigos:

TÍTULO I
CAPÍTULO VI
SEÇÃO VIII
DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
(PRODAT)

“Art. 31-O Compete, com exclusividade, à Procuradoria da Dívida Ativa:

- I- Realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não;
- II- Administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;
- III- Realizar o protesto de documentos representativos da dívida ativa e proceder a inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;
- IV- Atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município





Prefeitura de
Fortaleza

e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito e similares;

- V- Atuar juntamente com os demais órgãos e entidades municipais no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município;
- VI- Promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;
- VII- Emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores;
- VIII- Superintender os trabalhos da Célula da Dívida Ativa;
- IX- Exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo.

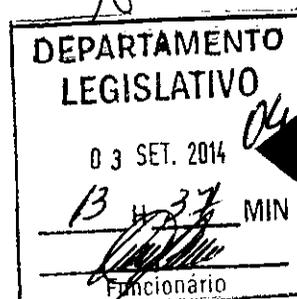
§1º A Procuradoria da Dívida Ativa terá como chefe ocupante de cargo efetivo de Procurador do Município de Fortaleza.

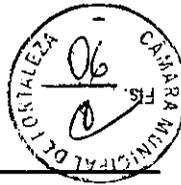
§2º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais exercidos pela PRODAT e pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§3º Havendo parcelamento do débito na forma da lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

Art. 31-P À Célula da Dívida Ativa, integrante da estrutura da Procuradoria da Dívida Ativa, compete, mediante supervisão do Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa:

- I- Executar a administração da Dívida Ativa do Município;
- II- Apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscrevendo e controlando a dívida ativa, tributária ou não;
- III- Prestar apoio nos atos de cobrança extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, do Município;
- IV- Exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pelo Procurador Chefe da PRODAT.





Prefeitura de
Fortaleza

§1º A Célula da Dívida Ativa terá sua atuação orientada pelo Procurador Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e será chefiada por um Coordenador, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§2º A Célula da Dívida Ativa terá sua organização e funcionamento definidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei.

§3º Os servidores fazendários, oriundos da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, com exercício na Célula da Dívida Ativa da PRODAT, continuarão a perceber todas as vantagens inerentes aos cargos efetivos daquele órgão, como se estivessem em exercício na SEFIN.”

Art. 3º Ficam criados os cargos de direção e assessoramento na Procuradoria Geral do Município, sendo um (01) cargo de Procurador Chefe da Dívida Ativa, simbologia DNS-1, um (01) cargo de Chefe da Unidade de Registro e Controle de feitos da PRODAT, simbologia DAS-2, um (01) cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da PRODAT, simbologia DAS-3 e um (01) cargo de Chefe da Célula da Dívida Ativa, simbologia DNS-2.

§ 1º Os cargos criados no *caput* deste artigo passam a compor o Anexo I da Lei Complementar nº 0071, de 23 de novembro de 2009 que alterou a Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992.

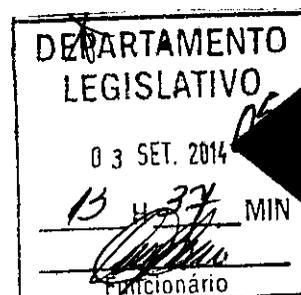
Art. 4º Enquanto a Procuradoria da Dívida Ativa não estiver integralmente estruturada, o Procurador Geral do Município definirá, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da vigência da presente lei, a competência da PRODAT, determinando a data a partir de qual exercício caberá total ou parcialmente sua atuação e em relação a que débitos.

§ 1º As competências aqui previstas continuarão sendo desempenhadas pela SEFIN até que a PRODAT seja integralmente estruturada.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 102, da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 0071, de 23 de novembro de 1999, sendo acrescido ao mencionado artigo os seguintes parágrafos:

“Art. 102

§1º A Procuradoria Geral do Município terá 63 (sessenta e três) vagas de estagiários, sendo 60 (sessenta) para estagiários dos cursos jurídicos e 3 (três) para o curso de Biblioteconomia, os quais serão remunerados com uma bolsa de estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mais vale transporte e seguro contra acidentes pessoais.





Prefeitura de
Fortaleza

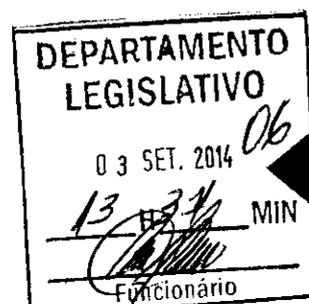
§2º O valor da bolsa fixada no parágrafo anterior, será anualmente corrigida na mesma data base e pelo mesmo índice de correção aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais. ”

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos de de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





REPERCUSSÃO FINANCEIRA

PRODAT

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR DO CARGO	VCC	TOTAL SALÁRIO	VALE REFEIÇÃO	INSS EMPREGADOR (21%)	IPM EMPREGADOR 4%	SAUDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	DNS-1	2.567,11	444,74	3.011,85	150,00	632,48	120,47		3.914,80	3.914,80
1	DNS-2	2.174,47	444,74	2.619,21	150,00	550,03	104,76		3.424,00	3.424,00
1	DAS-3	845,62	444,74	1.290,36	150,00	270,97	51,61		1.762,94	1.762,94
1	DAS-2	1.087,18	444,74	1.531,92	150,00	321,70	61,27		2.064,89	2.064,89
									11.166,63	

ESTAGIÁRIOS

QUANT.	VALOR BOLSA	AUX. TRANSP.	SEGURO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
63	850,00	44,44	0,40	894,84	56.374,92

TOTAL GERAL R\$ 67.541,55

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

03 SET. 2014

13 H 34 MIN

Funcionário

Avenida Santos Dumont, 5335 • Papicu • CEP 60175-047 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3234 - 7666



AD EOGEL Nº _____

José Manoel de Holanda Jr
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza



DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
03 SET. 2014 08
13 H 37 MIN
Funcionário